



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

08

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Para que esta Administração implemente o seu Plano de Governo, estando este direcionado ao desenvolvimento do Município, é necessário que se crie a estruturação de órgão permanente de fiscalização e controle interno para melhor aplicação dos recursos públicos.

Nesta senda o município confeccionou o presente projeto de lei dispendo sobre a Controladoria Geral do Município, porquanto, a modernidade invocada, porém, não afastará a legalidade de todos os atos que serão praticados no sentido da correta aplicação dos recursos públicos.

O bem comum e a melhoria de condições de vida de nossa população estarão acima de quaisquer objetivos e prevalecerão a partir da proposta que ora é submetemos à apreciação da Câmara Municipal.

Esperamos poder contar com a aprovação da matéria e, conseqüentemente, com a identidade de objetivos, o que sem dúvida determinou a todos nós, Poder Executivo e Legislativo, tivéssemos a prerrogativa de cuidar do interesse de nossa comunidade.

Respeitosamente,

Santana de Mangueira-PB, 07 de junho de 2011.

Tânia Mangueira Nitão Inácio
Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita Municipal

79.513.130/0001-87
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, SN - CENTRO
CEP 58.985-000
SANTANA DE MANGUEIRA-PB

Recbi em 21/06/2011
Et



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 08 /2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santana de Mangueira, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo Único: O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Atribuições do Sistema de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar, as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – verificar se o repasse do Legislativo está de acordo com as normas vigentes;

VIII – controlar a execução orçamentária;

IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e das despesas públicas;

- luntárias;
- públicos e privados;
- endividamento do Município;
- res na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- e indicar as soluções;
- das;
- órgão setoriais;
- Decreto do Executivo;
- em lei ou que decorram das suas atribuições;
- X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
 - XI – controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privados;
 - XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
 - XIII – verificar e escrituração das contas públicas;
 - XIV – acompanhar a gestão patrimonial;
 - XV – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
 - XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
 - XVII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
 - XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;
 - XIX – criar condições para atuação do controle externo;
 - XX – verificar a expedição de atos normativos para os órgãos setoriais;
 - XXI – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
 - XXII – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições;

Art.3º - O Sistema do Controle Interno será integrado por:

I – órgão de coordenação central, denominado Controladoria Geral do Município, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II – Órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Controladoria Geral do Município, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º - A Controladoria Geral do Município será integrada por servidores do Município, sendo;

I – Controlador Municipal, cargo de provimento de natureza comissionada de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal;

II – Até três (03) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal, sendo que no mínimo um detenha conhecimentos sobre contabilidade;

§ 1º. Os integrantes da Controladoria Geral do Município serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º. Não poderão ser escolhidos para integrar a Controladoria Geral do Município servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º - Os integrantes da Controladoria Geral do Município farão jus, a título de gratificação, do valor de R\$ 100,00 (cem reais) por reunião, devendo as mesmas serem realizadas fora do horário do expediente, até o máximo de 06 (seis) reuniões mensais abertas ao público.

I - A Comissão deverá mensalmente elaborar cronograma fixado no mural da Prefeitura contendo com data, local e horário das reuniões;

II - Para ter direito a percepção dessa gratificação os integrantes da Comissão da Controladoria Geral do Município deverão se reunir, no mínimo, duas horas uma vez por semana.

Art. 5º - A Controladoria Geral do Município será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art.6º - As orientações da Controladoria Geral do Município serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7º - Os Órgãos Setoriais da Controladoria Geral do Município são os seguintes:

- a) Secretaria-Chefe de Gabinete do Executivo;
- b) Secretaria Municipal de Transporte
- c) Secretaria de Administração;
- d) Secretaria de Finanças;
- e) Secretaria de Agricultura;
- f) Secretaria de Transporte e Urbanismo;
- g) Secretaria de Saúde;
- h) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- i) Secretaria de Ação Social.

§ 1º - Cada Órgão Setorial da Controladoria Geral do Município será representado por um servidor, detentor do cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º - O servidor responsável pelo Órgão Setorial da Controladoria Geral do Município deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Controladoria Geral do Município para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais da Controladoria Geral do Município escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 8º - São obrigações dos servidores integrantes da Controladoria Geral do Município;

I - Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregadas, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - Oficiar, por escrito, ao Prefeito, todo e qualquer ato irregular ou ilícito detectado;

III - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art. 9º - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de Responsabilidade solidária.

Art. 10 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 11 - A Controladoria Geral do Município reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 12 - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Controladoria Geral do Município fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art.13 - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14 - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 15 – Fica criado na estrutura organizacional do Município (Lei Complementar nº 012/2010), o cargo Comissionado de Controlador Geral do Município a ser preenchido por livre escolha do Prefeito Municipal, passando o anexo único da referida lei a ter a seguinte redação: